



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Parceria e Cooperação Técnica nº 01/2025 que entre si celebram os Juízos da 39ª, 40ª e 41ª Zonas Eleitorais e o Município de Vitória da Conquista -BA, assinado em 16/05/2025, publicado no DJE/TRE-BA nº 92/2025 e no Diário do Município em 23/05/2025.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado os Juízos da 39ª, 40ª e 41ª Zonas Eleitorais, com sede no Fórum Eleitoral de Vitória da Conquista, neste ato representado pelos respectivos Juízes Eleitorais, **Exma. Sra. JANINE SOARES DE MATOS FERRAZ**, Carteira de Identidade nº 0767919556 SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 903.045.605-10, Juíza Eleitoral titular da 39ª Zona, e **Exmos. Srs. JOÃO LEMOS RODRIGUES**, Carteira de Identidade nº 7540596-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.272.656-56, Juiz Eleitoral titular da 40ª Zona e **JOÃO BATISTA PEREIRA PINTO**, Carteira de Identidade nº 0221347003-SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 313.695.295-20, Juiz Eleitoral Titutlar da 41ª Zona, no uso de suas atribuições legais, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BAHIA**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pela DD. Prefeita **ANA SHEILA LEMOS ANDRADE**, portadora da Carteira de Identidade nº 0492696748 SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 603.607.715-72, têm como certo e ajustado, em consonância com a legislação que rege a matéria, especialmente as Leis nº 7.444/1985 e 9.454/1997 e as Resoluções TSE nº 23.659/2021 e TRE/BA n.º 02/2024, o presente Termo Aditivo ao Termo de Parceria e Cooperação Técnica 01/2025, que se regerá pelas Cláusulas e Condições a seguir apresentadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo Aditivo tem por objeto a modificação da cláusula sexta do Termo de Parceria e Cooperação Técnica nº. 01/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Observado o disposto no art. 5º, parágrafo único da Resolução TRE/BA n.º 02/2024, o presente instrumento vigorará pelo período de 1º/07/2025 a 31/12/2025.

Parágrafo primeiro - Qualquer das partes pode propor a rescisão antecipada do ajuste, mediante notificação escrita, formalizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Recebido
19-08-2025
Galvina Goncalves

CLÁUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas e condições ajustadas no termo permanecem inalteradas, desde que compatíveis, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

CLÁUSULA TERCEIRA

Os Juízos da 39ª, 40ª e 41ª Zonas Eleitorais providenciarão a publicação do extrato deste Termo Aditivo no Diário de Justiça Eletrônico (DJE) até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura; e o MUNICÍPIO providenciará a publicação no respectivo Diário Oficial ou equivalente, no mesmo prazo, para que produza seus devidos efeitos.

CLÁUSULA QUARTA

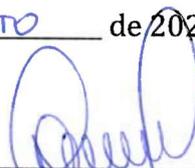
Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Termo Aditivo, que não possam ser decididas por mediação administrativa, fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Salvador, capital do Estado da Bahia, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, firmam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para a produção de todos os seus efeitos legais, perante as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Vitória da Conquista (BA), 18 de AGOSTO de 2025



JANINE SOARES DE MATOS FERRAZ
Juíza Eleitoral da 39ª ZE



JOÃO LEMOS RODRIGUES
Juiz Eleitoral da 40ª ZE



JOÃO BATISTA PEREIRA PINTO
Juiz Eleitoral da 41ª ZE



ANA SHEILA LEMOS ANDRADE
Prefeita

TESTEMUNHAS:

NOME: Juliana da Silva Pereira Cal

RG: 07854312-68 SSP/BA

Assinatura: 

NOME: Sônia Rangel da Silva

RG: 1250019-40 SSP/BA

Assinatura: 